



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	»	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	»	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	»	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 45 745, que cria o serviço de aeronáutica civil da província de S. Tomé e Príncipe.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 45 873:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do concelho de Ponte de Sor uma parcela de terreno situada junto da barragem de Montargil com destino à implantação de uma escola segundo o actual plano de construções para o ensino primário.

#### Portaria n.º 20 732:

Fixa em dois anos, a contar da data da importação da respectiva matéria-prima, o prazo dentro do qual se deverá efectuar a exportação dos artefactos abrangidos pelo Decreto n.º 40 579, que concede o regime de draubaque para a fibra de manilha destinada ao fabrico de artigos de cordoaria.

#### Despacho ministerial:

Determina que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 20 733:

Manda abonar à Legação de Portugal em S. José (Costa Rica), com efeitos a partir de 1 de Julho findo, diversas quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 1 de Junho último, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, o Decreto n.º 45 745, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa do quadro do pessoal, anexo ao diploma, onde se lê:

Pessoal auxiliar:

...  
 ...  
 Bombeiros auxiliares . . . . . S  
 ...

deve ler-se:

Pessoal auxiliar:

...  
 ...  
 Bombeiros auxiliares . . . . . Z  
 ...

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-Lei n.º 45 873

A Câmara Municipal do concelho de Ponte de Sor representou ao Governo no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno do Estado para construção de um edifício escolar do actual plano, junto da barragem de Montargil, daquele concelho.

Considerando que idênticos pedidos têm sido atendidos e ainda o interesse público da criação de uma escola naquele local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º; para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do concelho de Ponte de Sor uma parcela de terreno, com a área de 1200 m<sup>2</sup>, sita junto da barragem de Montargil, daquele concelho, conforme planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, com destino à implantação de uma escola segundo o actual plano de construções para o ensino primário.

§ 1.º O imóvel cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se não for aplicado ao fim em vista.

§ 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças de Ponte de Sor e é isenta de impostos.

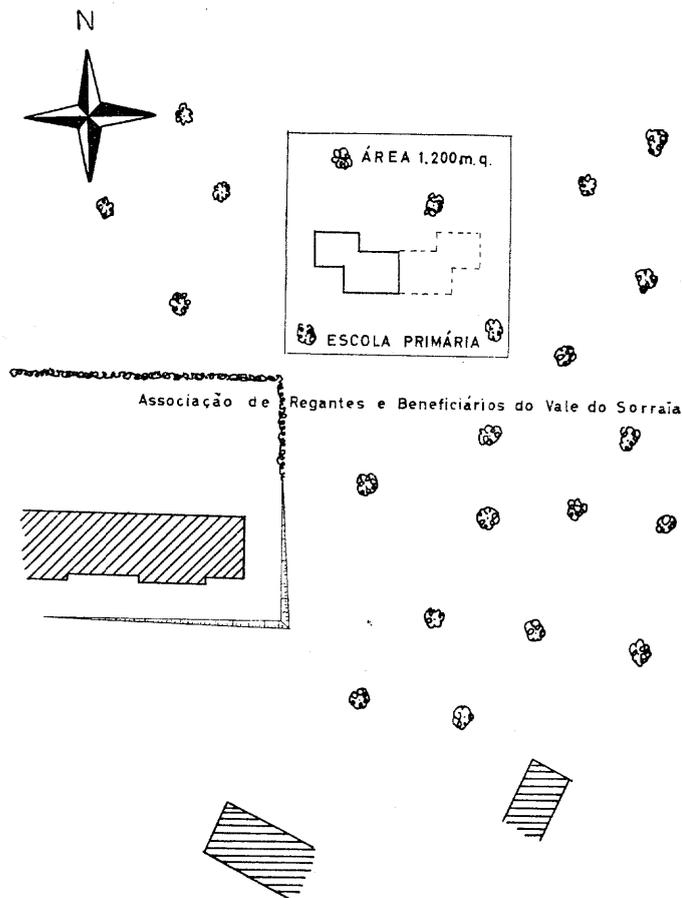
Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha*

Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

a contar da data da importação da respectiva matéria-prima, o prazo dentro do qual se deverá efectuar a exportação dos artefactos abrangidos pelo Decreto n.º 40 579, de 20 de Abril de 1956, que concede o regime de drawback para a fibra de manilha destinada ao fabrico de artigos de cordoaria.

Ministério das Finanças, 17 de Agosto de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.



Ministério das Finanças, 17 de Agosto de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 20 732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, alterado pelo Decreto n.º 45 165, de 29 de Julho de 1963, fixar em dois anos,

### Despacho ministerial

Determino, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 801, de 27 de Abril de 1934, que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Por cada 100 kg de petróleo serão empregados 10 g de corante, cujo preço de venda fixo em 40\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 17 de Agosto de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

Portaria n.º 20 733

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em S. José (Costa Rica), com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação:

	Dólares americanos
Dactilógrafo . . . . .	150,00
Contínuo . . . . .	70,00
	220,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).